

DECRETO (Nº 503/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 503 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do município de Santaluz de acordo, seguindo todos os critérios e normas vigentes no Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão.

Art. 2º Fica **PERMITIDO** o consumo de alimentos em restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres, nos horários das 5h às 01h, obedecendo às seguintes regras:

- I. mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- II. Limitação de quatro pessoas por mesa durante as refeições;
- III. Os cessionários de bens públicos ficam obrigados a controlar o fluxo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



clientes, bem como a organização das mesas e todas as orientações previstas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Art. 3º Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos após às 01h.

Art.4º Fica **PERMITIDO** a realização de eventos , com prévia autorização e emissão de licença do poder público, limitado ao número de participantes de até 200 (duzentas) pessoas.

Art.5º Fica **PERMITIDA** a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, desde que tenham assinado Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 6º Fica **PROIBIDA** os paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis, apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

Art.7º . Fica **PERMITIDA** a realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de academias, bem como de centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

- I. As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão de acordo com alvará de funcionamento, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente.
- II. Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada revezamento.
- III. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 9º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único – Para a realização de campeonatos, jogos festivos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



eventos desportivos, todos os participantes devem estar com o ciclo vacinal de combate à COVID-19 completo, de acordo com o especificado pela ANVISA, com a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação.

Art. 10 Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias em estrita observância aos seguintes requisitos:

I. A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 70% (trinta por cento) da capacidade, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição e tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

Art.11 Fica **AUTORIZADA** o retorno das aulas presenciais em sistema híbrido, em todas as instituições de ensino privadas de educação infantil, nível médio, técnico e superior, desde que tenham assinado Termo de Ajuste de Conduta.

Art.12 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, observando as regras sanitárias de proteção individual.

Art. 13 A Guarda Civil Municipal, a TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e os Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 14 Aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, deverão fazer a comunicação devida à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75)3265-2537 e e-mail: viep.2020@gmail.com.

Art. 15 No que tange ao transporte de passageiros dentro do território do município de Santaluz, fica limitado a capacidade de 50%.

Art.16 Os agentes lotéricos, Correios e Bancos funcionarão com atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



presencial, limitando a formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 1,5m um metro e meio entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;

Art. 17 Os casos omissos neste Decreto, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 15 (quinze) dias, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo alteração de desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 10 de Setembro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal